PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

LEI No 149/97

DATA: 06 de março de 1997

SUMULA: Autoriza a alienação de bem inservivel

e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar um automóvel, Modelo/Marca GL/MONZA, Espécie tipo passeio, ano de fabricação 1995/POT/CIL.5/P 110 CV, CHASSI 9BGJG69RSSB039607, COR AZUL, de propriedade do Municipio de Pérola D'Oeste.

Art. 20 - O valor mínimo atribuído pela Comissão de Avaliação previamente designada, é de R\$. 14.000,00 (catorze mil reais), para pagamento a vista.

Art. 30 - A alienação será em conformidade com a Lei no 8.666/1993 de 21.06.1993 (atualizada pela Lei 8.883 de 08.06.1994).

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dez dias do do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

JORNAL: <u>De Beltrão</u> EDIÇÃO: <u>958</u> PAG.

DATA: 18,03.97

PUBLICADO

Cezario Engels Prefeito Municipal